



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.267, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Fixa as TAXAS E EMOLUMENTOS da Universidade Federal do Pará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 14.01.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 013101/2008, procedentes do CIAC, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade Federal do Pará aos servidores, discentes e pessoas externas à Universidade a partir da aprovação da presente Resolução, estão discriminados na Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de pessoa externa à UFPA é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que pleiteia o serviço desta.

Art. 2º As taxas previstas para todos os itens da Tabela devem ser entendidas como valor referencial a cobrar, cabendo ao CONSAD revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para suprir exatamente o custo adicional determinado pela realização do evento, ou mesmo facultá-las.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que seriam efetuados independentemente dessa realização.

§ 2º Os valores a serem cobrados passam a ser corrigidos pelo índice oficial do Governo.

Art. 3º Os serviços de extensão de qualquer natureza deverão ser remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira, conforme prevê o art. 195, do Regimento Geral.

§ 1º Na hipótese deste artigo e sempre que o serviço resultar de solicitação de terceiros, pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, o custo adicional deverá ser inteiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º Quando o serviço for solicitado por entidade com fins lucrativos, a retribuição deverá cobrir o custo total do serviço.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da UFPA para prestação de serviços deverá orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo de produção, o preço de venda de publicações da UFPA ou por ela editadas, podendo estabelecer condições especiais, inclusive de parcelamento de preço para membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo da própria Instituição.

Art. 5º Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor das taxas de inscrição e de apresentação de proposta nos procedimentos licitatórios para execução de serviços e projetos de arquitetura e engenharia, bem como para aquisição de material e outros serviços, de acordo com a Instrução Normativa n. 12, de 08/07/1987, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme os critérios que levarão em conta o valor da obra a realizar, o custo de preparação de concorrência e demais fatores condicionantes.

Art. 6º Fica o Reitor autorizado a fixar os valores a serem cobrados pela cessão dos auditórios e instalações esportivas a entidades ou pessoas externas à UFPA, bem como a apresentação de Grupos Artísticos para cobrir despesas de uso e manutenção desses locais, podendo, a seu critério, isentar o pagamento dessas taxas.

Art. 7º A administração e o controle do recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação serão feitos pelo órgão de controle acadêmico da UFPA.

Art. 8º Serão concedidas isenções, nas seguintes hipóteses:

I – Pagamento de 2ª via do Histórico Escolar:

a) aos alunos que não exerçam atividades remuneradas e comprovem, junto ao órgão de controle acadêmico a renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

II - Taxas de inscrição e matrícula por crédito:

a) aos candidatos matriculados em decorrência de acordos celebrados pela UFPA;

b) aos candidatos que não exerçam atividade remunerada, aos beneficiários de bolsas de estudo sem outro tipo de remuneração e aos que comprovem junto à Unidade Acadêmica respectiva, renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

III – Pagamento das taxas de inscrição e mensalidades dos Cursos Livres:

a) aos candidatos que não exerçam atividade remunerada e comprovem, junto à Unidade respectiva, renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

IV- Pagamento de taxas de concessão de créditos:

- a) a alunos da UFPA que requererem aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A renda mensal familiar a que se refere este artigo será comprovada por meio de contracheques ou anotações constantes de Carteiras.

Art. 9º A perda da isenção a que se refere o artigo anterior ocorrerá em consequência de:

- a) reprovação em qualquer disciplina, estágio ou atividade de curso;
- b) trancamento de matrícula ou interrupção de curso, salvo por motivo de doença comprovada pela Junta Médico-Pericial da UFPA, não sendo concedida isenção àqueles que dela usufruíram em curso anterior, não tendo nele obtido aprovação;

Art. 10 As isenções de taxas de inscrições ao Concurso Vestibular serão objeto de regulamentação da COPERPS.

Art. 11 Os Cursos e Concursos não previstos nesta Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir.

Art. 12 Os serviços executados pela Gráfica Universitária, os serviços de microfilmagem, a prestação de serviços pelo CTIC, Laboratórios nas diversas Unidades Acadêmicas e outros serviços não previstos nesta Resolução, serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou serviço executado.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de fevereiro de 2009.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Administração

Anexo

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO	
2ª. Via de Diploma	173,87
Inscrição para Revalidação de Diploma ou Certificado	1.738,68
Revalidação de Diploma ou Certificado	1.738,68
Registro de Diploma de outra Instituição de Ensino Superior	67,33
Apostilamento em Diploma	67,33
2ª. Via de Histórico Escolar	28,85
2ª. Via de Certificado de Conclusão de Curso	28,85
Taxa de Expedição de Transferência para outra IES	28,85
Atestados e Declarações	19,61
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E OUTROS CURSOS	
2ª. Via de Certificado	173,87
Apostilamento em Certificado	67,33
2ª. Via de Histórico Escolar	28,85
Atestados e Declarações	19,61
Inscrição para pré-seleção	12,94
Inscrição dos selecionados – docentes, discentes e técnico-administrativos da UFPA	5,54
Inscrição dos selecionados – candidatos de procedência externa	22,19
Mensalidade – docentes, discentes e técnico-administrativos da UFPA	18,49
Mensalidade – candidatos de procedência externa	22,19
2ª. via de Certificado – Cursos Livres – para usuários da UFPA	16,64
2ª. via de Certificado – Cursos Livres – para usuários externos	24,78
DOCENTE LIVRE	
Inscrição para concurso de Docente Livre	120,59
Título de Docente Livre – 1ª. Via	91,00
Título de Docente Livre – 2ª. Via	148,71
OUTROS SERVIÇOS	
Declarações em geral	19,61